



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 020/2016 **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 935/2009**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Milton Henrique de Souza Brasil**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 012.204.886-58, residente na rua José Gonçalves Martins, n.º 72, São Vicente, Baldim-MG, CEP 35707-000, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 935/2009, de 06 de Outubro de 2009, e 1003/2011 de 28 de fevereiro de 2011, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Monitores** para atender o CRAS e executar serviços no Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na função de Monitor para ministrar aulas de Música aos beneficiários do Programa Bolsa Família, durante 10 horas semanais conforme horário e locais definidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97 e 935/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, na forma da Lei Municipal n.º 935/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Milton Henrique de Souza Brasil
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 119/2016 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 935/2009

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Fabiana Alves Cardoso**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 044.215.196-95, residente na rua Capitão Pedro Rosa, nº 278 A, Alto do Cruzeiro, Baldim-MG, CEP: 35.706-000, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 935/2009, de 06 de Outubro de 2009, e 1003/2011 de 28 de fevereiro de 2011, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Monitor** para atender o CRAS e executar serviços no Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na função de **Monitor** para ministrar aulas de Brinquedoteca aos beneficiários do Programa Bolsa Família, durante 12 horas semanais conforme horário e locais definidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 19,00 por hora, totalizando R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.03.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97 e 935/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, na forma da Lei Municipal n.º 935/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 03 de março de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Fabiana Alves Cardoso
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 118/2016 **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 935/2009**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Carlos Roberto Alves Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 042.919.146-44, residente na rua Capitão Pedro Rosa, n.º 278 A, Alto do Cruzeiro, Baldim-MG, CEP: 35.706-000, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 935/2009, de 06 de Outubro de 2009, e 1003/2011 de 28 de fevereiro de 2011, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Monitores** para atender o CRAS e executar serviços no Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na função de **Monitor** para ministrar aulas de Música aos beneficiários do Programa Bolsa Família, durante 12 horas semanais conforme horário e locais definidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 19,00 por hora, totalizando R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.03.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97 e 935/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, na forma da Lei Municipal n.º 935/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 03 de março de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Alves Santos
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 120/2016 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 935/2009

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Douwer de Paula Dutra**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 012.123.576-98, residente na rua Uberlândia, n.º 945, Vale das Palmeiras, Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-237, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 935/2009, de 06 de Outubro de 2009, e 1003/2011 de 28 de fevereiro de 2011, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Monitores** para atender o CRAS e executar serviços no Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na função de **Monitor** para ministrar aulas de Capoeira e Ginástica aos beneficiários do Programa Bolsa Família, durante 12 horas semanais conforme horário e locais definidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 19,00 por hora, totalizando R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.03.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97 e 935/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, na forma da Lei Municipal n.º 935/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 03 de março de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Douwer de Paula Dutra
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 121/2016 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 935/2009

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Jefferson Bernardo Bastos Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 089.563.666-24, residente na rua José Bastos, n.º 64, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 935/2009, de 06 de Outubro de 2009, e Lei n.º 1003/2011 de 28 de fevereiro de 2011, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Monitores** para atender o CRAS e executar serviços no Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na função de **Monitor** para ministrar aulas de Informática aos beneficiários do Programa Bolsa Família, durante 12 horas semanais conforme horário e locais definidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 19,00 por hora, totalizando R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.03.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97 e 935/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, na forma da Lei Municipal n.º 935/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 10 de março de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Jefferson Bernardo Bastos Silva
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF